

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 877/2023

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS À NEGROS E PARDOS OFERECIDAS NOS PROCESSOS SELETIVOS E NOS CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO E PELO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º O Município de Anaurilândia promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para negros e pardos, reservando-lhes cota mínima de 20% (dez por cento) das vagas oferecidas em todos os seus concursos para provimento de cargos públicos nos quadros de carreira.

§ 1º A reserva mínima de 20% (dez por cento), de que trata a presente Lei, será disponibilizada aos negros e pardos aprovados no processo seletivo realizado em iguais condições para todos os candidatos.

§ 2º Dos editais dos concursos públicos deverá constar a previsão de reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para negros e pardos existentes entre os candidatos aprovados.

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros e pardos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, será considerado negro aquele que assim se declare, no momento da inscrição, para o respectivo processo seletivo.

Parágrafo único. Detectada a falsidade na declaração a que se refere o caput, será o infrator penalizado com base na legislação vigente, sujeitando-se ainda a:

I - demissão imediata, se nomeado em cargo efetivo para o qual obteve aprovação através da reserva de vagas aludidas no artigo 1º;

II - caso seja candidato, a anulação da inscrição no concurso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborando todas as normas necessárias para sua operacionalização.

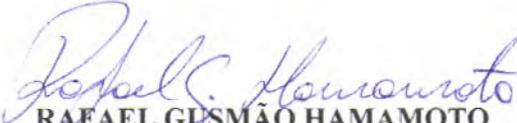


Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 12 de dezembro de 2023.


RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL